



**PARECER Nº 01 /2013 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.450, de 2013, que "Torna obrigatória a disponibilização de espaços destinados à amamentação nos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal".**

**AUTORA: Deputada Luzia de Paula**

**RELATOR: Deputado Evandro Garla**

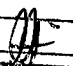
**I – RELATÓRIO**

Submete-se o Projeto de Lei 1.450/2013, de autoria da nobre Deputada Luzia de Paula, que **"Torna obrigatória a disponibilização de espaços destinados à amamentação nos estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal"**.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta Comissão.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1450 /2013
Folha nº	09
Matrícula:	2058 Rubrica: 

Este projeto tem com função precípua a de obrigar os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal disponibilizar espaços apropriados às alunas com filhos em fase amamentação.

Determina-se, ademais, que os espaços destinados a essa finalidade devem possuir condições adequadas para que as alunas/mães amamentem seus filhos com conforto, higiene e segurança.

Instituir essa obrigação às escolas das redes pública e particular de ensino é privilegiar o ensino e a dignidade da pessoa humana.

Isso porque, é notória a existência de muitas mulheres que engravidam durante o período em que estão estudando e que depois de nascido os filhos enfrentam sérias dificuldades para amamentá-los, devido ao fato de não haver nas escolas espaços apropriados para esse fim.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



A gravidez durante a adolescência e reconhecida como precoce eleva os riscos de mortalidade materna, de prematuridade e de baixo peso ao nascer. Além dessas consequências físicas para a adolescente e para o bebê, existem as consequências psicossociais, entre elas evasão escolar e redução das oportunidades de inserção no mercado de trabalho, ocasionando, às vezes, insatisfação pessoal e manutenção do ciclo de pobreza.

Portanto, instituir políticas públicas como esta é respeitar o futuro e a dignidade tanto das mães que não tem um local adequado para amamentar seus filhos como para as crianças que, sem pairar dúvidas, não deixarão de receber o alimento mais rico que podem receber durante toda a sua vida.

Com esses aspectos, verifica-se que, no que atine ao mérito, o projeto respeita os elementos norteadores do mérito, bem como disposições insculpidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tecidas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **1.450/2013** no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, / de 2014.

**Deputada Liliane Roriz**  
**Presidente**

**Deputado Evandro Garla**  
**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1450 / 2013
Folha nº	10
Matrícula:	12058 Rubrica: